LEI Nº. 1.841/95, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a celebração de ajuda, doações concurso público, manutenção de salários e serviços dos servidores públicos Municipais, ao emancipado Município de Canaã dos Carajás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do parágrafo 8º do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Será doada ao emancipado Município de Canaã dos Carajás 01 (uma) patrulha mecanizada composta por:

- **01 patrol**
- **01 carregadeira**
- **01 trator de esteira**
- **03 caçambas e,**
- **01 camioneta toyota.**

Parágrafo Único - Todos os equipamentos estarão em perfeitas condições de conservação e funcionamento, garantida a manutenção e operação, combustível e lubrificantes.

Art. 2º - Será mantido todo o quadro de servidores, concursados ou não, que atualmente prestam serviços nos órgãos públicos em Canaã dos Carajás, bem como garantirá as remunerações conforme plano de cargos e salários vigentes em Parauapebas.

Art. 3º - Serão ampliadas, em pelo menos 40% (quarenta por cento) o número de aulas da rede de ensino público municipal, tanto na sede do emancipado município, quanto na área rural de Canaã dos Carajás.

Art. 4º - Será garantido o funcionamento normal do Hospital Municipal existente em Canaã dos Carajás, bem como a permanência de médico generalista, sendo fornecida toda medicação e materiais clínico-cirúrgicos necessários. Será adquirido todo equipamento necessário para o funcionamento do laboratório de análises patológicas.

Parágrafo 1º - Será adquirida toda a mobília e equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital.

Parágrafo 2º - Será doada 02 (duas) ambulâncias, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, garantindo a manutenção, reposição de peças, mão de obra, combustíveis e lubrificantes.

Art. 5º - Serão construídos e mantidos em pleno funcionamento, os sistemas de micro-abastecimento e distribuição de água potável na sede de Canaã dos Carajás, Cedere III, Mozartinópolis, Vila Feitosa, Sossego, Serra Dourada e trevo da VS. 45.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE PARAUAPEBAS

Walter Alves Martins
PRESIDENTE

Art. 6º - Será construída a ponte sobre o Rio Parauapebas, na VP 12, ligando Sossego e Mozartinópolis, bem como as construções de pontes nas outras localidades, obedecendo os requerimentos já aprovados pela Câmara de Parauapebas e aqueles que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Serão construídas os muros nas escolas públicas municipais e cemitérios, bem como as capelas destes.

Art. 8º -Serão construídas quadras de esportes polivalentes, na sede do emancipado município, bem como no Cedere III, Mozartinópolis, Vila Feitosa, Sossego, Serra Dourada e trevo da VS. 45.

Art. 9º - Será mantido o convênio entre o Município de Parauapebas e SEDUC, garantindo o pleno funcionamento do 2º Grau do sistema modular de ensino em Canaã dos Carajás, até que o emancipado município possa assinar os seus próprios convênios.

Art. 10º - Serão mantidos os contratos firmados pelo Município de Parauapebas com carroceiros para a prestação de serviços de limpeza pública da sede do emancipado Município, até que este possa assinar seus próprios convênios.

Art. 11 - Será construída a Rodoviária e a feira livre, bem como o bloqueteamento das principais ruas e avenidas.

Art. 12 - Serão previamente desapropriadas e quitados os débitos das desapropriações de áreas destinadas às construções e instalações de órgãos públicos Cartório, Fórum, Correio e Telégrafos e Delegacia de Polícia)), bem como agências Bancárias, Distrito Industrial e Colégio Agrícola.

Art. 13 - Será construído o canteiro central, com áreas verdes e uma praça na Avenida Weine Cavalcante, na sede de Canaã dos Carajás.

Art. 14 - Será implantado e mantido um viveiro de mudas, na sede do emancipado município, bem como o apoio técnico de orientação e acompanhamento do plantio.

Parágrafo Único - A referida área será de propriedade do emancipado município, e os lotes serão cedidos por comodato, regulamentado por lei.

Art. 15 - O Poder Executivo de Parauapebas, fará convênio com o IBAM, no sentido deste dimensionar as necessidades de recursos humanos no serviço público de Canaã dos Carajás, realizando concurso público, cujos resultados deverão ser publicados com a antecedência máxima de 02 (dois) meses da posse do Poder Executivo do emancipado município.

Art. 16 - A presente lei terá prazo de vigência até que sejam cumpridos todos os compromissos constantes desta.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, em 11 de Setembro de 1995.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE PARAUAPÉBAS
Walter Alves Martins
PRESIDENTE